



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta Parágrafo único
ao artigo 2º da Lei nº 846, de
10 de novembro de 1999.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 846, de 10 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único - Os servidores que não tiverem vínculo empregatício com o Estado, perceberão a gratificação de que trata esta Lei à Conta do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 140/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 846, de 10 de novembro de 1999”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 846, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo
a criar Gratificação de Apoio
ao Hospital João Paulo II e
dá outras providências

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Gratificação de Apoio ao Hospital João Paulo II.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, é devida aos profissionais da saúde, médicos e paramédicos, nível superior, médio e elementar do Quadro Estatutário do Estado, que ganham como serviços prestados no Hospital João Paulo II.

§ 2º - O valor da gratificação criada é equivalente ao pago na Folha de serviços prestados do Hospital João Paulo II.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde, Hospital de Base ou de outros órgãos onde o servidor tenha seu vínculo empregatício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 1999.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício nº 001/SL/ALE

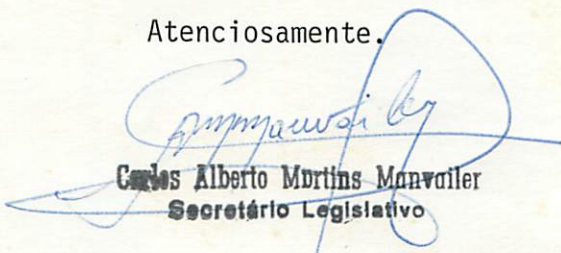
Porto Velho-RO, 10 de janeiro de 2000

Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício nº 003 de 07 de janeiro de 2000, estamos encaminhando em anexo, cópias dos projetos de lei, objeto da solicitação, nos quais figuram as respectivas justificativas.

Sendo sô na oportunidade, subscrevemos nos,

Atenciosamente.


Carlos Alberto Martins Manweiler
Secretário Legislativo

A SUA EXCELENCIA
SENHOR YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
SUBCHEFE DA CASA CIVIL GOVERNO DE RONDÔNIA
N E S T A



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Recbido e Autundo, inclus-se
na Pauta
Em 18/08/99
1º Secretária

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 074/99
	18 AGO 1999		
	Protocolo 151/99		
	Processo 133/99		

AUTOR DEPUTADO MAURO NAZIF

Autoriza ao Poder Executivo a criar gratificação de Apoio, ao Hospital João Paulo II, e da outras providências

Art. - Fica autorizado ao Poder Executivo a criar Gratificação de Apoio ao Hospital João Paulo II.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, é devida aos profissionais da saúde, médicos e pára-médicos, nível superior, médio e elementar do Quadro Estatutário do Estado, que ganham como serviços prestados no Hospital João Paulo II.

§ 2º - O valor da gratificação criada, é o equivalente ao pago na Folha de serviços prestado do Hospital João Paulo II

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde, Hospital de Base ou de outros Órgãos, onde o servidor tenha seu vínculo empregatício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação do presente projeto estaremos corrigindo uma distorção do serviço público que ocorre no Hospital João Paulo II, chamado Serviços Prestados.

Outro benefício será o pagamento dos profissionais de uma única vez, desaparecendo da Folha Suplementar de serviços prestados.

O que queremos com esta proposição, Senhores Deputados, é dá subsídio para o governo resolver um problema que já vem se arrastando há muito tempo.

Esta e nossa justificativa.

Plenário das Deliberações, 18 de Agosto de 1.999.

DEP. MAURO NAZIF

- Autógrafo, encaminhado p/ Mensagem nº 140/99 - 14.12.99



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Recebido e Autizado, incluído na Pauta
Em 13 de 12 de 1999
[Signature]

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 13 DEZ 1999 Protocolo 286/99 Processo 249/99	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 60/99 [Circular Stamp]
	AUTOR DEPUTADO MAURO NAZIF		

Adita dispositivos à Lei nº 846 de 10 de Novembro de 1.999 e dá outras providências.

Art. 1º -
1) Fica autorizado a aditar o Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 846, de 10 de Novembro de 1.999, com a seguinte redação.

“Art. 2º -

Parágrafo Único - Os servidores que não tiverem vínculo empregatício com o Estado, perceberá a gratificação de que trata essa Lei à Conta do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei nº 846 de 10 de Novembro próximo passado, criou-se outro problema de ordem interna, o dos outros prestadores de serviço que não tem vínculo com o governo. O que queremos novamente com esta proposição é não trazer problemas para os profissionais da Saúde.

Plenário das Deliberações, 13 de Dezembro de 1.999.

DEP. MAURO NAZIF



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº 003/CC.

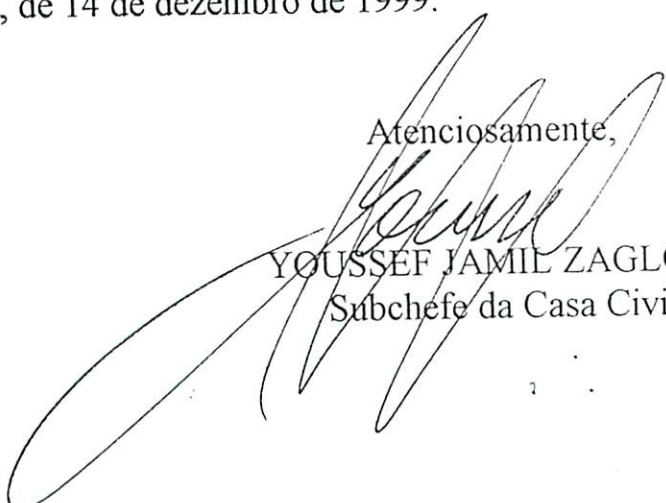
Porto Velho, 07 de janeiro de 2000.

Assunto: Justificativa (solicita).

Senhor Secretário:

De ordem do Senhor Governador José de Abreu Bianco solicito o obséquio de encaminhar a este Gabinete justificativa da Lei n.º 846, de 10 de novembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a criar Gratificação de Apoio ao Hospital João Paulo II e dá outras providências, bem como justificativa do autógrafo que acrescenta parágrafo a referida Lei, objeto da Mensagem n.º 140/99, de 14 de dezembro de 1999.

Atenciosamente,



YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT
Subchefe da Casa Civil

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS ALBERTO MARTINS
Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta
EB/eb

Rua Dom Pedro II, 608 - Palácio Getúlio Vargas - Centro
Tel.: (069) 223-3000 - FAX: (069) 224-3520
CEP.: 78900-000 - Porto Velho - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

De 2000

Pedi just.

do PLG

Acrescenta Parágrafo único
ao artigo 2º da Lei nº 846, de
10 de novembro de 1999.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 846, de 10 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo único - Os servidores que não tiverem vínculo empregatício com o Estado, perceberão a gratificação de que trata esta Lei à Conta do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 140/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta Parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 846, de 10 de novembro de 1999”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1999.

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical and curved strokes, positioned below the date of the message.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 846, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo
a criar Gratificação de Apoio
ao Hospital João Paulo II e
dá outras providências

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado de Rondônia sancionou, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Gratificação de Apoio ao Hospital João Paulo II.

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, é devida aos profissionais da saúde, médicos e paramédicos, nível superior, médio e elementar do Quadro Estatutário do Estado, que ganham como serviços prestados no Hospital João Paulo II.

§ 2º - O valor da gratificação criada é equivalente ao pago na Folha de serviços prestados do Hospital João Paulo II.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde, Hospital de Base ou de outros órgãos onde o servidor tenha seu vínculo empregatício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 1999.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

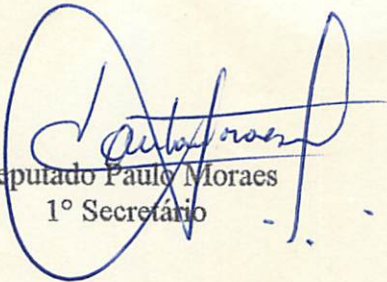
OF. S/004/2000

Porto Velho RO, 16 de fevereiro de 2000.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis n°s 862, de 20 de dezembro de 1999, 865, de 22 de dezembro de 1999, 883, de 01 de janeiro de 2000 e 884, de 01 de janeiro de 2000.

Na oportunidade, externamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


Deputado Paulo Moraes
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
ASSIS CANUTO
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 002/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 884, de 03 de janeiro de 2000, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de janeiro de 2000.